



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 4.º SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

#### Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 8 de Julho de 2009, foi atribuída à Rovuma Resources, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1563L, válida até 7 de Dezembro de 2011, para chumbo, cobre, níquel, ouro, platina e zinco, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	12º 11' 30.00"	38º 53' 00.00"
2	12º 07' 15.00"	38º 53' 00.00"
3	12º 07' 15.00"	38º 54' 00.00"
4	12º 06' 15.00"	38º 54' 00.00"
5	12º 06' 15.00"	38º 55' 15.00"
6	12º 06' 00.00"	38º 55' 15.00"
7	12º 06' 00.00"	38º 55' 30.00"
8	12º 05' 15.00"	38º 55' 30.00"
9	12º 05' 15.00"	38º 56' 00.00"
10	12º 04' 30.00"	38º 56' 00.00"
11	12º 04' 30.00"	38º 57' 00.00"
12	12º 03' 45.00"	38º 57' 00.00"
13	12º 03' 45.00"	38º 58' 00.00"
14	12º 03' 00.00"	38º 58' 00.00"
15	12º 03' 00.00"	38º 57' 15.00"
16	12º 01' 30.00"	38º 57' 15.00"
17	12º 01' 30.00"	38º 56' 15.00"

Vértices	Latitude	Longitude
18	12º 00' 15.00"	38º 56' 15.00"
19	12º 00' 15.00"	38º 55' 30.00"
20	12º 58' 00.00"	38º 55' 30.00"
21	12º 58' 00.00"	38º 57' 30.00"
22	12º 59' 00.00"	38º 57' 30.00"
23	12º 59' 00.00"	38º 57' 00.00"
24	12º 00' 30.00"	38º 57' 00.00"
25	12º 00' 30.00"	38º 57' 45.00"
26	12º 01' 45.00"	38º 57' 45.00"
27	12º 01' 45.00"	38º 59' 15.00"
28	12º 03' 30.00"	38º 59' 15.00"
29	12º 03' 30.00"	38º 59' 00.00"
30	12º 06' 45.00"	38º 59' 00.00"
31	12º 06' 45.00"	38º 56' 15.00"
32	12º 08' 00.00"	38º 56' 15.00"
33	12º 08' 00.00"	38º 55' 15.00"
34	12º 11' 30.00"	38º 55' 15.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Fevereiro de 2010.  
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### Governo da Província da Zambézia

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Programa de Desenvolvimento Ambiental de Mocuba – PRODEA, requereu ao governador da província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Programa de Desenvolvimento Ambiental de Mocuba — PRODEA, com a sede no distrito de Mocuba, província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, em Quelimane, 3 de Abril de 2006. — O Governador da Província, *Carvalho Muária*.

## Associação Programa de Desenvolvimento ambiental de Mocuba – PRODEA

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### SECÇÃO I

##### Da denominação

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Programa de Desenvolvimento Ambiental, adiante abreviada por PRODEA, é uma associação juvenil de direitos privados, com interesses sociais e sem fins lucrativos.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Personalidade

O Programa de Desenvolvimento Ambiental goza de uma personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede e duração

O Programa de Desenvolvimento Ambiental tem a sua sede na província da Zambézia, distrito de Mocuba, podendo, por deliberações do Conselho de Direcção, abrir delegações em qualquer parte do país e no estrangeiro, e tem a duração indeterminada.

##### SECÇÃO II

##### Dos objectivos

##### ARTIGO QUARTO

##### Objectivo geral

Um) Constitui o objectivo geral do PRODEA os termos do presente estatuto:

Dois) Traçar acções estratégicas que garantam a união, fortalecimento e promoção de boas práticas nas comunidades, incentivando e valorizando as iniciativas comunitárias em relação à gestão e uso sustentável dos recursos naturais locais no contexto de alívio à pobreza e promoção do desenvolvimento local.

##### ARTIGO QUINTO

##### Objectivos específicos

Constitui objectivos específicos do PRODEA, a prosseguirem nos termos do presente estatuto:

- a) Unir as comunidades locais em associações de defesa ao ambiente, comités de gestão de recursos naturais, clubes e núcleos escolares de ambiente, como forma de criar a boa gestão e promoção dos recursos naturais e desenvolvimento local;
- b) Fortalecer/capacitar e registar as comunidades organizadas para

garantir a melhor divulgação das leis que visam uma gestão sustentável dos recursos naturais, permitindo o alcance a curto, médio e longo prazos de desenvolvimento local;

- c) Partilhar experiências que visam promover acções de prevenção e combate às doenças endémicas, incluindo o HIV e SIDA, através de promoção de campanhas de educação e ambiental, com maior incidência para mulheres e jovens;
- d) Promover e divulgar as leis do ambiente, terras, florestais e para fauna bravia, através de programas radiofónicos, palestras, debates e através de boletins informativos ambientais;
- e) Organizar actividades práticas ligadas ao reflorestamento em áreas degradadas, nas comunidades e nas escolas, no âmbito dos programas globais de mudanças climáticas.

##### ARTIGO SEXTO

##### Visão do PRODEA

Desenvolvidas as capacidades comunitárias nas áreas do desenvolvimento local, gestão dos recursos naturais; conhecidas as legislações ambientais que incluem a lei do ambiente com o seu regulamento, estratégias e políticas, florestas e fauna bravia, terras, e outros instrumentos ambientais legais nacionais.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Missão do PRODEA

Promover e desenvolver iniciativas comunitárias nas áreas de implementação de variados projectos, programas de actividades com uma visão para a gestão sustentável dos recursos naturais, cuidados ambientais e implementação dos mesmos sem prejudicar o meio ambiente.

Obedecendo neste caso as leis, normas, regulamentos estratégias e políticas ambientais nacionais.

##### ARTIGO OITAVO

##### Valores

Um) A participação e democracia — todas as decisões tomadas em consenso de todos os membros numa base de diálogo participativo e com espírito de democracia.

Dois) Transparência — todas as acções, objectivos e decisões, ganhos e fraquezas ou a gestão geral do PRODEA, caracterizam-se na transparência como forma de todos os membros estarem esclarecidos e com condições de efectuarem as suas divulgações.

Três) Autonomia — programa de desenvolvimento ambiental é uma associação juvenil independente de interesses políticos, económicos e privados e reivindicam uma actuação relevantes nas suas áreas de trabalho, respeitando as legislações em vigor no país e a existência do governo nacional.

Quatro) Abrangência — Todos os intervenientes da sociedade civil que aceitam a visão, missão, objecto e regras do PRODEA, têm em princípio o direito de se candidatarem a membro da associação.

Cinco) Voluntarismo — O PRODEA baseia-se seu trabalho essencialmente em contribuição voluntária por parte dos seus membros e de qualquer outro interessado, entendido que o voluntarismo constitui um factor decisivo para o aumento dos recursos humanos.

Seis) Espírito de equipa — O PRODEA baseia-se num espírito de colaboração entre os seus membros, tendo como critério a existência de diálogo e o respeito das opiniões de todos.

Sete) Parceira inteligente — O PRODEA não pretende monopolizar o seu espaço de trabalho, apenas estabelecer parcerias características no espírito de igualdade entre si e uma aceitação mútua dos seus objectivos.

### CAPÍTULO II

#### Da classificação e membros

##### ARTIGO NONO

##### Classificação

##### SECÇÃO III

##### Da classificação

Os membros do PRODEA classificam-se em três grupos nomeadamente:

- a) Membros fundadores — são todos aqueles que lançaram a primeira ideia de surgimento do PRODEA;
- b) Membros efectivos — são todos aqueles que quando candidatados prestam fielmente e voluntariamente as suas energias e forças para o desenvolvimento da associação;
- c) Membros honorários — são todos aqueles organismos sociais que tenham sido designados na prestação de serviços a favor do PRODEA.

##### SECÇÃO IV

##### Dos membros

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Candidatura a membro do PRODEA

Pode ser membro da associação, comités de gestão, clubes escolares de ambientes, associações de defesa ambiental e agro-pecuários sem fins lucrativos e qualquer cidadão sem discriminação de raça, sexo, grau social, região ou nacionalidade, desde que seja jovem com dezoito a trinta e cinco anos de idade, e que tenham capacidades mental e moral aceites.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Admissão dos membros

As admissões dos membros são de competência do Conselho de Direcção e é de

carácter voluntário, desde que o requerente apresente os documentos que comprova a identidade de pessoa colectiva ou individual.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Perda de qualidade a membro da associação**

Ao abrigo do presente estatuto, perde a qualidade de ser membro da associação os que:

- a) Renunciarem-se;
- b) Não pagar as quotas mensais e jóias num período máximo de seis meses;
- c) Não cumprir os estatutos e regulamento interno do PRODEA;
- d) Tenha excesso de faltas e não cumprimento das actividades atribuídas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Direitos dos membros**

Os membros fundadores efectivos gozam dos seguintes direitos:

- a) Fazer parte nas assembleias gerais da associação;
- b) Eleger e ser eleito para ocupar os órgãos sociais do PRODEA;
- c) Participar na planificação das actividades da associação;
- d) Obter informações e esclarecimento sobre qualquer assunto do PRODEA;
- e) Receber e beneficiar dos serviços do PRODEA;
- f) Solicitar a convocação da assembleia geral ou encontros extraordinários;
- g) Ter acesso aos documentos básicos do PRODEA nomeadamente estatuto, regulamentos internos, relatórios e outros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Dever dos membros**

Os membros do PRODEA e todos intervenientes têm deveres de:

- a) Cumprir e fazer cumprir regulamentos e o presente estatuto da associação;
- b) Participar activamente na vida da associação, contribuindo para a elevação e dignidade da mesma;
- c) Fazer parte nas reuniões convocadas pela assembleia geral;
- d) É dever de todos os membros pagar quotas mensais estipuladas pelo conselho de direcção e respeitar a ordem dos seus dirigentes;
- e) Denunciar e actuar sobre qualquer acção obstrutiva promovida dentro do PRODEA que afecte a vida da mesma ou que ponha em causa o meio ambiente;
- f) Respeitar e valorizar os bens e matrimónio da associação;

g) Assumir com mérito as responsabilidades que lhes forem conferidas dentro do PRODEA; e

h) Não fazer falsas acusações a qualquer membro da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Penalização**

Por violação dos artigos expostos no presente estatuto e de acordo com a sua gravidade, os membros poderão sofrer as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Circunstâncias penais:

Um) A pena de suspensão será aplicável nos seguintes casos:

- a) Incompetência profissional grave, ignorância, indiscutível, reiterado o incumprimento de leis, regulamentos e ordens superiores;
- b) Que abandonarem os seus postos de trabalho sem justificação palpável e o não cumprimento de orientações superiores;
- c) Negligência da missão que lhes for atribuída ou confiada pelos superiores;
- d) Membros que faltam no posto de trabalho sem justificação alguma até quinze dias consecutivos e trinta dias durante o ano.

Dois) A pena de expulsão será aplicável aos membros:

- a) Que tiverem mais de trinta faltas durante o ano;
- b) Que tiverem mais de sete notas disciplinares durante o ano;
- c) Que pratiquem ou tentem praticar desvio de fundos ou bens da associação;
- d) Que violem os segredos profissionais ou confidencialidade que resultem em prejuízos materiais, morais, para os membros ou para os terceiros;
- e) Que criem a desobediência, furtos e que desrespeite agravamento qualquer membro ou funcionário da associação de trabalho.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais do PRODEA**

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Estruturas orgânicas**

A associação é constituída por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO V

##### **Da Assembleia Geral**

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Características e composição**

A Assembleia Geral é o órgão máximo e supremo da associação, sendo formado por todos os membros convocados e eleitos no pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Reuniões da Assembleia**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, trimestralmente e anualmente, e extraordinariamente, quando solicitada pelo Conselho de Direcção ou pela metade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, devendo definir-se antecipadamente, as agendas da por escrito da reunião.

Dois) Todas as deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria do total dos membros presentes.

Três) Todas as decisões da Assembleia Geral ficam registadas num livro de actas e são obrigatórias o seu cumprimento.

Quatro) A acta é assinada pelo presidente da Mesa e pelos vogais.

Cinco) A obrigatoriedade do cumprimento das decisões cabe aos órgãos sociais eleitos e todos os membros.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Convocatória**

Um) A convocação da Assembleia Geral é feita pela Mesa da Assembleia com antecedência de pelo menos, quinze dias, devendo a reunião prosseguir quando estiver pelo menos um terço de membros convocados.

Dois) Se a data e hora marcada, não estiver presente o número dos membros convocados adiar-se-á para uma data ou hora na qual a Assembleia Geral reunir-se-á e deliberará com qualquer número de membros presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Competência da Assembleia Geral**

A Assembleia Geral assegura a prossecução geral do regulamento e objectivos da associação, devendo debruçar sobre:

- a) Aprovação e alteração do estatuto, regulamento interno e planos de actividades da associação;
- b) Eleger dentro dos membros fundadores e efectivos, dos órgãos sociais quando for necessário de acordo com as capacidades de cada membro;
- c) Aprovar candidaturas de novos membros e dos membros honorários, cujas propostas vêm do Conselho da Direcção;

- d) Deliberar sobre a expulsão de membros e apreciação da gestão geral dos planos de actividades do PRODEA levadas a cabo pelo Conselho de Direcção;
- e) Apreciar ou avaliar dos relatórios da Direcção-Geral e Conselho Fiscal;
- f) Apreciação das questões administrativas e financeiras, e aprovação dos fundos da associação.
- g) Programar e apoiar os membros da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Mesa de Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa eleita no início de cada reunião, sendo escolhido de entre seus membros a seguinte estrutura:

- a) Presidente da Mesa; e
- b) Dois vogais no secretariado.

Dois) São encarregues de controlar os expedientes da assembleia, verificação das eleições, proclamar, conferir posses aos eleitos, redacção das actas da assembleia e encontros trimestrais e anuais para a provação dos relatórios.

Três) O mandato da Mesa de Assembleia Geral é de três em três anos.

## SECÇÃO VI

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Natureza**

O Conselho de Direcção é o órgão responsável para assegurar a administração do PRODEA no intervalo de duas sessões da Assembleia Geral e é o elo de ligação entre o PRODEA e os seus membros filiados.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Composição**

O Conselho de Direcção do PRODEA é formado por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Dois vogais.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Funcionamento**

Um) Os membros do Conselho da Direcção são eleitos por Assembleia Geral do PRODEA.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando as condições o exigirem.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Competência**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Velar pelas questões básicas, executar e orientar as políticas internas e externas da associação;
- b) Preparar planos de actividades aprovadas, e garantir o gozo dos direitos e liberdades dos membros;
- c) Promover o desenvolvimento cooperativo, elaborar planos e projectos, Estatutos, Regulamento Interno e outras deliberações, e enviar a Mesa de Assembleia;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamento e outras deliberações;
- e) Representar com fidelidade, criar boa imagem da associação e analisar regularmente o contexto de desenvolvimento das políticas da PRODEA;
- f) Prestar relatórios trimestrais, semestrais e anuais à Assembleia Geral e parceiros.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Presidente do Conselho de Direcção**

Um) O presidente é o responsável máximo da associação e vela pela coordenação, controlo, organização e responde colectivamente e individualmente a associação.

Dois) O presidente é eleito pelo sistema da maioria dos membros directo, igual, secreto de três em três anos.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Competência do presidente**

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar e prescindir as sessões de Conselho de Direcção;
- b) Nomear, exonerar e demitir coordenadores, delegados, criar comissões e delegações com o consenso da Mesa da Assembleia;
- c) Implementar, monitorar, avaliar actividades, planos de acção e representar interna e externamente O PRODEA;
- d) Desenvolver e manter relações com ONGs/OCBs, e associações ou instituições de cooperação nacional e internacionais, no contexto de programa que fortalecem o desenvolvimento sustentável da associação;
- e) Apreciar a gestão geral das actividades levadas a cabo pela Direcção-Geral do PRODEA.

## SECÇÃO VII

## Do conselho fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Composição e duração**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da associação e é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

Dois) O mandato dos membros que compõem o Conselho Fiscal é de três em três anos.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Reunião do conselho fiscal**

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses ou extraordinariamente quando estiver presente a metade dos seus membros, ou ainda se a Assembleia Geral assim o solicitar.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Competência de Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Estatuto, regulamento, planos e actividades da associação;
- b) Pressionar a implementação correcta das decisões tomadas na Assembleia Geral;
- c) Debruçar-se sobre as legislações das decisões do Conselho da Direcção e dos outros órgãos em representação da associação;
- d) Apreciar e dar devido parecer dos relatórios do Conselho de Direcção; e
- e) Fiscalizar a situação financeira da associação.

## CAPÍTULO IV

**Dos fundos do PRODEA**

## SECÇÃO VIII

## Dos fundos

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Fundos**

Um) O fundo do PRODEA é constituído por:

- a) Jóias;
- b) Cotas;
- c) Doações;
- d) Ajudas financeiras;
- e) Prestação de serviços dos membros do PRODEA a qualquer instituição parceira assim que solicitar; e
- f) Rendimentos patrimonial.

Dois) As jóias são pagas na altura da inscrição como membro da associação numa única vez e é estabelecida pela Assembleia Geral, e as quotas mensalmente.

Três) Todos os fundos do PRODEA serão depositados numa instituição bancária e a sua movimentação obedecerá às respectivas assinaturas conferidas no regulamento Interno ou poderão ser entregues ao tesouro da associação.



## CAPÍTULO V

**Do património, bens, fundos e símbolos**

## SECÇÃO IX

## Da património, bens e símbolos

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**Património**

O património da associação é constituído pela universalidade de bens móveis e imóveis, adquiridos por fundos próprios ou resultantes de doações.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**Bens e fundos**

Findas as actividades do PRODEA, os bens adquiridos podem ser alienados e os fundos que restarem serão transpassados ou doados às associações comunitárias, comités de gestão e clubes escolares de ambiente.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Símbolo**

Um) O símbolo da associação, é constituído por Bandeira e Emblema.

Dois) A Bandeira da Associação possui um rectângulo com dois cores (verde e branco), onde verde representa as riquezas do solo e branco representa a paz no país. O interior do rectângulo possui um círculo com a escrita Programa De Desenvolvimento, e no interior do círculo a cima está a escrita ambiental. No meio, tem três árvores que representam as riquezas madeiras do país; sol a nascer que simboliza uma nova etapa de desenvolvimento das comunidades e a integração dos jovens neste processo; por baixo está um mar/rio que representa os recursos marinhos do país; e por baixo do mar/rio está a abreviatura Prodea.

Três) Os emblemas da associação contêm como elementos constituintes um círculo com a escrita Programa de Desenvolvimento, e no interior do círculo acima está a escrita ambiente. No meio, tem três árvores que representam as riquezas madeiras do país, o sol a nascer que simboliza uma nova etapa de desenvolvimento das comunidades e a integração dos jovens neste processo, por baixo está o mar/rio que representa os recursos marinhos do país, e por baixo do mar/rio está a abreviatura Prodea.

## SECÇÃO X

## Das disposições finais

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**Dissolução**

Um) O PRODEA poderá dissolver-se nos termos da lei e com um acordo de todos os membros fundadores e efectivos no activo. As decisões deverão sair da assembleia geral.

Dois) A Assembleia Geral deverá decidir sobre o destino dos bens patrimoniais e fundo do PRODEA.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**Tomada de posse**

A tomada de posse dos membros dos órgãos sociais será feita depois de dez dias da sua eleição e nomeação, cabendo assim ao presidente da Mesa a responsabilidade do evento.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**Revisão/alteração dos estatutos**

As revisões/alterações do Estatuto é da competência da assembleia geral, ou deverá ser requerida a sua revisão ou alteração por iniciativa de mais que a metade dos membros unanimaste.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões na aplicação do presente Estatuto serão resolvidas pelo conselho de Direcção, podendo ser convocada uma assembleia geral, numa sessão extraordinária, no caso de não se encontrar soluções no conselho de Direcção.

Mocuba, dezasseis de Junho de dois mil e oito. – O Presidente da MAG, *Florêncio João Libra*.

**Enrc Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100138956 uma sociedade denominada Enrc Mozambique, Limitada.

Entre Mozambique Coal, Limited, sociedade com sede em Suite 2004, Level 2, Alexander House, 35 Cybercity, Ebene, nas Maurícias, representada neste acto por Paul Craven, titular do Passaporte n.º 099125878, na qualidade de representante e South Africa Coal Limited, sociedade com sede em Suite 2007, Level 2, Alexander House, 35 Cybercity, Ebene nas Maurícias, representada neste acto por Paul Craven, titular do Passaporte n.º 099125878, na qualidade de representante

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, o qual será regulado pelos estatutos que se anexam e pela legislação aplicável em vigor em Moçambique.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Com a denominação Enrc Mozambique, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Mukumbura, número quatrocentos trinta e quatro, em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento da actividade de pesquisa e exploração mineira, bem como a prestação de serviços na área mineira e outras actividades relacionadas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades nas áreas industrial ou comercial, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**(Participação noutras entidades)**

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto participar em outras existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, totalmente subscrito e totalmente realizado, é de trezentos mil metcais, e está dividido em duas iguais subscritas da seguinte forma:

- Mozambique Coal, Limited, com uma quota no valor nominal de duzentos noventa e sete mil metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- South Africa Coal, Limited, com uma quota no valor nominal de três mil metcais, correspondente a um por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento de capital)**

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos de capital serão efectuados na proporção das quotas detidas pelos sócios, salvo deliberação em contrário.

## ARTIGOSÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão, total, ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da assembleia geral da sociedade, ficando reservado aos restantes sócios o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou adjudicada.

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização é feita pelo valor a ser determinado por avaliador independente.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGONONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou pelos outros dois membros do conselho de direcção, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, por meio de fax ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para dez dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A reunião da assembleia geral deverá realizar-se na sede social, mas poderá também ocorrer em qualquer outro local quando as circunstâncias assim o ditarem e se não prejudicar os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Quatro) Em primeira convocatória a assembleia geral estará regularmente constituída

quando todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e, em segunda, com qualquer quórum.

Cinco) As actas da reunião deverão ser assinadas por todos os sócios presentes.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente do conselho de administração e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Sete) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo nas situações em que seja requerida outra maioria nos termos dos presentes estatutos ou da lei.

## SECÇÃO II

## Do conselho de gerência e da representação da sociedade

## ARTIGODÉCIMO

**(Gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por dois membros, designados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de três anos, renováveis.

Quatro) Anualmente, os membros do conselho de administração elegerão um membro para ocupar o cargo de presidente.

Cinco) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**(Reuniões do conselho de administração)**

Um) O conselho de administração, convocado pelo presidente, reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos cada dois meses, na sede social ou em qualquer outro local determinado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória das reuniões será feita pelo presidente ou, nos seus impedimentos, por quaisquer outros dois membros, com aviso prévio mínimo de quinze dias, salvo se todos os membros concordarem com período inferior.

Três) A convocatória deverá ser efectuada por escrito e incluirá a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria e deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio, sendo as actas assinadas por todos os presentes.

Cinco) Para o conselho de administração poder deliberar deverão estar presentes ou representados pelo menos dois dos seus membros.

Seis) O membro do conselho de administração temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta ou telefax dirigidos ao presidente.

Sete) Quando acordado pelos membros, as formalidades para a convocação e realização da sessão podem ser preteridas e as deliberações tomadas nessas condições serão válidas desde que constantes de actas assinadas por todos os administradores.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**(Representação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Assinatura de mandatário nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os documentos de mero expediente podem ser assinados por qualquer trabalhador que seja autorizado a tal em virtude das funções que exerce.

Três) Todas as obrigações contratuais carecem de aprovação prévia do Conselho de administração antes de serem assinadas.

Quatro) Em nenhuma circunstância poderá a sociedade ser obrigada por actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

## CAPÍTULO IV

**Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade**

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**(Lucros)**

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixadas pela assembleia geral em observância do estabelecido na lei.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**(Exercício social)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade poderá dissolver-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Omissões)**

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

**Select Office, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100148226 uma sociedade denominada Select Office, Limitada.

Entre Leonel Duarte Dhalane, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 11013055, emitido aos treze de Janeiro de dois mil e nove, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Lekixa Otília Leonel Dhalane, menor, natural de Maputo, onde reside.

Wendile Januário Leonel Dhalane, menor, natural de Maputo, onde reside, representado neste acto pelo pai acima identificado.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Select Office, Limitada, e tem a sua sede na Rua Joaquim Lapa, número cento noventa e dois, quinto andar esquerdo, Bairro Central, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda e comercialização de todo tipo de consumíveis e mobiliário de escritórios;
- b) Importação e exportação de material de escritórios.

Dois) A sociedade poderá ainda, desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, integralmente realizada em dinheiro, correspondente a três quotas distribuídas como se segue:

- a) Uma no valor nominal de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Leonel Duarte Dhalane;
- b) Outra no valor nominal de cinco mil meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento, subscrita pela sócia Lekixa Otília Leonel Dhalane;
- c) Outra no valor nominal de cinco mil meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento, subscrita pelo sócio Wendile Januário Leonel Dhalane.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de concenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercida pelo sócio Leonel Duarte Dhalane, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano e, extraordinariamente, quando os sócios representados por um terço a convoquem.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, com um mês de antecedência, através de carta registada com aviso da recepção.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do interdito, nomeando aqueles, um entre eles, mas que a todos represente na sociedade mantendo-se por tanto a quota indivisível.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

**City Peças Distribuidores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100146266 uma sociedade denominada City Peças Distribuidores, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

José Filipe Chemane, solteiro, maior, natural de Manjacaze, residente no Bairro de Albasine, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100070212A, passado aos dez de Fevereiro do ano dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Marcelino Alberto Chemane, solteiro maior, natural de Maputo, residente no Condomínio Vila Esperança, número quarenta e cinco, Bebeluane – Boane, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100017436B, de vinte e sete de Novembro de dois mil e nove, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Rosa António Vasco Nhamumbo, casada, sob regime de comunhão geral de bens com António Óscar Justino Mucambe, natural de Maputo, residente na Rua de Mozal, casa número trezentos e cinquenta e seis, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100070454B, de onze de Fevereiro de dois mil e dez, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de City Peças Distribuidores, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida General Marcos



Mabote, número dezoito, Bairro de Albasine, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de peças e acessórios, máquinas agrícolas, pneus, óleos lubrificantes, bicicletas, seus acessórios, motorizadas e acessórios, material eléctrico, material electrónico, têxteis, com importação e exportação;

- b) Prestação de serviço.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais: uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente ao sócio José Filipe Chemane, equivalente a vinte por cento do capital social; uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente ao sócio Marcelino Alberto Chemane, equivalente a quarenta por cento do capital social, e outra quota no valor de oito mil meticais correspondente à sócia Rosa António Vasco Nhamtumbo, equivalente a quarenta por cento do capital social, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos socios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os socios mostrarem o interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios José Filipe Chemane, Marcelino Alberto Chemane e Rosa António Vasco Nhamtumbo como gerentes e em plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreção e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só, se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

## CVI – Comércio de Veículos Industriais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março des dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de entidades Legais sob NUEL 100146487 uma sociedade denominada CVI – Comércio de Veículos Industriais, Limitada.

È celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Entre:

*Primeiro:* Vítor Manuel Pereira de Miranda, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, com a senhora Maria Felismina Almeida de Miranda, natural de Lisboa – S. Sebastião da Pedreira, de nacionalidade portuguesa e residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º G851506, emitido aos catorze de Janeiro de dois mil e quatro, em Lisboa.

*Segundo:* Carlos Alberto Domingues Martins, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos com a Senhora Gisela Perpétua Moreira Martins, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 07977899, emitido aos cinco de Março de dois mil e nove, Maputo – Matola.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação CVI – Comércio de Veículos Industriais, Limitada, e tem a sua sede na Rua Régula Mucapera, número seiscentos e setenta e um, cidade da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos alimentares e não-alimentares, venda de veículos e equipamentos, extracção de minerais e sua comercialização, construção civil, obras de reabilitação, canalização, electricidade, industriais, prestação de serviços nas áreas: publicidade, indústria gráfica, indústria serigráfica, informática, comissões, consignações, representações comerciais, consultorias, auditorias, assessorias, assistência técnica, contabilidade, agenciamento, *marketing* e *procurment*, mediação e intermediação comercial, desalfandegamento de mercadorias, transportes, aluguer de veículos e equipamentos, imobiliária, intermediação e mediação comercial, arquitectura, serralharia, manutenção geral electro mecânica, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.



Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, subscrita pelo sócio Vítor Manuel Pereira de Miranda e outra quota no valor de vinte e cinco mil meticais, subscrita pelo sócio Carlos Alberto Domingues Martins.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passarão desde já a cargo dos dois sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e dez.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**B & T, Limitada – ( Bongisse & Tomo, Lda)**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Novembro de dois mil e sete foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais de Tete, sob NUEL 100039001 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominadas B & T, Lda – (Bongisse & Tomo, Limitada).

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

*Primeiro:* Carlos Jó Tomo, solteiro de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Francisco Manyanga, Avenida da Independência, na cidade de Tete, portador do Espira Bilhete n.º 070125536P, de doze de Julho de dois mil e sete.

*Segundo:* Luís Bongisse Gando, solteiro de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Francisco Manyanga, na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identificação n.º 110511491X, de vinte e quarto de Setembro de dois mil e três.

Disseram:

Que pelo presente contratos de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada por B & T, Lda – (Bongisse & Tomo, Limitada), com sede na cidade de Tete, Avenida da OUA, que pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e representação**

A sociedade adopta a denominação de B & T, Lda (Bongisse & Tomo, Limitada), uma

sociedade comercial de responsabilidade Limitada. A sociedade tem a sua sede principal na cidade de Tete, Avenida da OUA, Bairro Francisco Manyanga e poderá estabelecer agências, filiais e delegações dentro do território moçambicano e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto o fornecimento de bens e equipamentos diversos e prestação de serviços nas áreas de consultoria, contabilidade e auditoria, podendo praticar excursões e outras actividades por lei permitidas que conferem as consultorias e investimentos directo ou participação no capital de outras sociedades, a constituir ou constituídas, no país ou no estrangeiro, podendo nelas desempenhar cargos de gerência ou administração, independentemente do objecto de tais sociedades.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é o equivalente à soma de duas quotas que totalizam trinta mil meticais assim distribuído:

- Uma quota no valor nominal de quinze meticais, pertencentes ao sócio Carlos Jó Tomo, o equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- E outra quota no valor de quinze mil meticais, pertencentes ao sócio Luís Bongisse Gango, o equivalente a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de outorga da presente escritura.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

Um) Os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, resultantes do aumento de capital, proporcionalmente à sua participação no capital da sociedade.

Dois) Se algum dos sócios não quiser usar do direito de preferência previsto no número anterior, caberá esse direito a cada um dos restantes, proporcionalmente à sua participação no capital social.

## ARTIGO SEXTO

**Suprimentos**

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer para o desenvolvimento dos seus negócios, nos termos em que forem acordados.

## ARTIGOSÉTIMO

**Prestações suplementares de capital**

Os sócios poderão excepcionalmente efectuar prestações suplementares de capital, nos termos que forem dedidos pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Cessão e divisão de quotas**

A cessão de quotas a estranhos no todo ou em parte carece do consentimento da sociedade.

## ARTIGONONO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá amortizar as suas quotas nos seguintes casos:

- a) Interdição, inibição falência ou insolvência de qualquer sócio;
- b) Se a quota for sujeita a arresto, penhora, depósito, administração ou arrematação judicial;
- c) Por acordo com o titular respectivo;
- d) No caso do falecimento do sócio;
- e) No caso de exclusão do sócio.

Dois) Nos casos previstos nas alíneas número um, a amortização será efectuada pelo valor que resultar do último baração apresentado.

Três) A deliberação da assembleia geral que decida a amortização fixará igualmente os termos do pagamento do respectivo preço não podendo o prazo exceder quarto anos.

## ARTIGODÉCIMO

**Gerência**

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e for a dele competem aos sócios Carlos Jó Tomo e Luís Bongisse Gando, que desde já são nomeados administradores, sendo bastante a assinatura dos dois sócios para obrigar validamente a sociedade.

Dois) Com excepção dos administradores a sociedade obriga-se com assinaturas dos seus procuradores e representantes com poderes expressos por lei permitidos.

Três) É expressamente proibido aos administradores, gerentes seus procuradores e delegados obrigar a sociedade por avals, letras de favor, fianças, ou qualquer outro fim ou mesmo contratos estranhos aos negócios sociais. Sob pena de, fazendo-o, indemnizar pelo dobro da responsabilidade assumida mesmo que tais obrigações não sejam exigíveis a sociedade que, todo caso, as considerará nulas e de nenhum efeito.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**Falecimento de sócio e interdição**

Um) Por falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, que tomarão lugar deste na sociedade, sendo obrigatório escolher

de entre eles, a quem os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa. Porém se os herdeiros do falecido ou representantes do interdito não quiserem continuar na sociedade e avisaram dentro de noventa dias contados a partir de sete dias após a data do falecimento ou da sentença do interdito.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral ordinária e extraordinária reuni-se-à com a presença de pelo menos setenta por cento do capital social representado pelos sócios ou respectivos procuradores.

Dois) A assembleia geral ordinária reunir-se-á duas vezes por ano mediante a convocação de qualquer um dos sócios ou a pedido de sócio de outro por carta registada trinta dias antes com aviso de recepção.

Três) A assembleia geral extraordinária reunir-se-á sempre feita necessário, mediante a convocação de qualquer um dos sócios.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**Distribuição de lucros**

Um) Anualmente será fechado o balance com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, depois de deduzida a percentagem legal de reservas.

Dois) A repartição de lucros entre os sócios será sempre feita na base suas quotas.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consagrados na lei e por acordo dos sócios. E ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Por morte ou incapacidade de qualquer dos sócios a sociedade continuará a sua actividade com os gerentes nomeados ou procuradores até que se processem os necessários requisitos legais para actualização do pacto social.

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**Casos omissos**

Em todo omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e respectiva legislação comercial em vigor na República de Moçambique e sobretudo a de onze de Abril de mil novecentos e um.

Tete, vinte e um de Novembro de dois mil e nove. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

**Casa de Fardos Importação & Exportação, Limitada**

Documento complementar elaborado pelos outorgantes nos termos de número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da escritura lavrada de folhas cento e vinte e cinco a folhas cento e vinte e nove do livro número catorze de escrituras avulsas do Primeiro Cartório Notarial da Beira.

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de Casa de Fardos Importação & Exportação, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo, também, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto. comércio geral, com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo do comércio, industrial e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta por cento pertencente ao sócio Fazal Abbas, correspondente a cem mil meticais;
- b) Uma quota de cinquenta por cento, pertencente ao sócio Sohail Abbas, correspondente a cem mil meticais.

## ARTIGO SEXTO

Um) A divisão, cessão total ou parcial das quotas à socios ou a terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do dinheiro de preferência na aquisição das quotas ou parte delas.

## ARTIGOSÉTIMO

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertencem ao sócio Sohail Abbas, o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) para obrigar a sociedade é bastante a assinatura dos sócios gerentes.

Três) O gerente ou gerentes é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação geral, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

## ARTIGO NONO

Os lucros da sociedade terão e seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva geral, até perfazer sessenta por cento do o capital social;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos da lei, ou por decisão dos sócios que representem pelo menos cinquenta por cento do capital social.

Três) Nos casos de interdição ou inabilitação a respectiva quota será administrada pelo seu representante legalmente constituído.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissis se regerá pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e sete de Maio de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

## Nkwazi Mobiliário Investimento Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e seis traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Ernest Christiaan Coetzee e Cleo Nassir Carimo Coetzee constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Nkwazi Mobiliário Investimento Moçambique, Limitada, com sede no posto administrativo de Chidenguele, distrito de Manjacaze, província de Gaza, República de Moçambique, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Nkwazi Mobiliário Investimento Moçambique, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos

e demais legislação aplicável e a sua duração é por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data de sua constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede no posto administrativo de Chidenguele, distrito de Manjacaze, província de Gaza, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro do país ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de actividades imobiliária e investimentos;
- b) Comércio geral;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, bastando para o efeito as autorizações competentes.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital)**

Um) O capital social e subscrito em meticais e realizado pelos sócios de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais equivalentes cinquenta por cento cada, sobre o capital social, pertencentes aos sócios Ernest Christiaan Coetzee e Cleo Nassir Carimo Coetzee

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Suprimentos)**

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos.

Dois) Se qualquer quota ou parte dela for arretada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

Três) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

A cessão ou divisão de quotas é mediante consentimento dos sócios, por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fecharão em trinta e um de Dezembro.

## ARTIGO NONO

**(Convocação)**

Um) A assembleia geral é convocada pelo administrador ou pela maioria simples de dois terços de representação social.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de fax, telegrama, cartas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Administração)**

Um) A gestão dos negócios da sociedade serão exercidas pelo administrador, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Os sócios ou administrador geral poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte em mandatários com poderes específicos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e contas)**

O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Lucros)**

Os lucros da sociedade, após dedução de pelo menos vinte por cento para a constituição do fundo de reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, o remanescente será repartido entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.



Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Omissões)

Em tudo o que ficou omissivo no presente contrato, regularão para todos efeitos as demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezasseis de Março de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

### Moçambique Jóias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Julho de dois mil e dez, da sociedade Moçambique Jóias, Limitada, os sócios deliberaram a cessão de duas quotas no valor total de onze mil meticais, que os sócios Rajendra Turchidas Vasaram e Rajanicante Parbudás Vassaram possuam no capital social da referida sociedade e que cederam a Ratilal Vassaram Getha Samgi.

Em consequência, fica alterado o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, que se encontra dividido em duas quotas iguais, assim sendo:

- a) Uma quota de cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Parbudás Vassaram Getha Samgi;
- b) Uma quota de onze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ratilal Vassaram Getha Samgi;
- c) Uma quota de dois mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Amarchande Vassaram Getha Samgi;
- d) Uma quota de dois mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Narendra Turchidas Vassaram.

Não havendo nada mas a tratar foi encerrada a presente acta que seguidamente vai ser assinada pelos sócios presentes.

Maputo, dezasseis de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

### Badenhost & Langa Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e quatro traço B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi operada uma rectificação pontual do número dois do artigo décimo quarto dos estatutos da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Badenhost & Langa Investimentos, Limitada de seguinte forma: rectificação e alteração parcial do pacto social

No dia dois de Fevereiro de dois mil e dez, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceu como outorgante o senhor Adriaan Lodewikus Badenhost, casado, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul que outorga por si e na qualidade de representante da sócia Badenhorst Trust IT da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada, Badenhost & Langa Investimentos, Limitada, com sede em Chidenguele, distrito de Manjacaze, com o capital social de vinte mil meticais, constituída por escritura de nove de Novembro de dois mil e oito, lavrada de folhas setenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e dois traço B, deste mesmo cartório.

Certifico a identidade do outorgante apresentação do documento acima indicado e a qualidade pelo confronto directo da escritura pública já indicada.

Pelo outorgante foi dito:

Que pela presente escritura pública procede a rectificação do número dois do artigo décimo quarto da secção II, cuja redacção passa a ser a seguinte:

#### SECÇÃO II

Do concelho de direcção

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Direcção)

Um) Mantém-se.

Dois) A sócia Badenhorst Trust IT, representada por Adriaan Lodewikus Badenhorst, é desde já nomeado sócio gerente para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Três) Mantém-se.

Que tudo o não alterado mantém-se as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dois de Fevereiro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

### CEP – Consultoria Engenharia e Planeamento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas setenta e uma oitenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Fátima Juma Achá Barronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Ricardo de Grandi Correia e António Alfredo Muianga, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CEP – Consultoria Engenharia e Planeamento, Limitada, com sede na Rua Dr. Egas Moniz, número cento e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CEP – Consultoria Engenharia e Planeamento, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Dr. Egas Moniz, número cento e seis, rés-do-chão, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria na área de engenharia civil, mecânica, electrotécnica, ambiental e transportes e de obras públicas;
- b) Elaboração de estudos, projectos e planeamento;
- c) Gestão de projectos e fiscalização de obras públicas e de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por lei especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.



ARTIGO QUARTO  
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de vinte mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de onze mil metcais, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital, pertencente ao senhor Ricardo de Grandi Correia;
- b) Uma quota de nove mil metcais equivalente a quarenta e cinco por cento do capital, pertencente ao senhor António Alfredo Muianga.

ARTIGO QUINTO  
(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SEXTO  
(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquirí-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO  
(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO  
(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente, proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO  
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO  
(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO  
(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não serão válidos, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta metcais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO  
(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de dois sócios gerentes, bastando duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios gerentes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios gerentes ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente, em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO  
(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Disposições finais)**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

**BD Lodge, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Outubro de dois mil e nove, lavrada de folhas setenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante B de segunda em pleno exercício de funções notariais, na sociedade em epígrafe foi operada uma alteração parcial do pacto social, em que Gregory Rohan Stuart Duncan e Heather Ruth Kay cederam na totalidade as suas quotas a Corrie Johanna Grier e a Andre Nel e retiraram-se da sociedade cessão feita mesmo valor nominal e que inclui todos os direitos e obrigações, conseqüentemente, o artigo quarto que rege a dita sociedade foi alterada para uma nova redacção seguinte:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas,

sendo noventa por cento do capital social, equivalente a noventa mil meticais para a sócia Corrie Johanna Grier; e dez por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais para o sócio Andre Nel.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane, vinte e cinco de Março de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Bali Hai Lodge, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Março de dois mil e dez, lavrada a folhas cento e uma a cento e duas do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e seis da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Carlos Alexandre Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 em pleno exercício de funções notariais, foi celebrado uma escritura de alteração do pacto social entre:

*Primeiro* — Jan Adriaan Moolman, casado com Dorothy Low sob regime de comunhão de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Paasaporte n.º 4763061686, de sete de Fevereiro de dois mil e oito, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas.

*Segundo* — Dorothy Low, casada com Jan Adriaan Moolman sob regime de comunhão de bens, natural e residente na África do Sul, portadora do Paasaporte n.º 481448991, de vinte e quatro de Novembro de dois mil e oito, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas.

*Terceiro* — Jan Adriaan Moolman e Dorothy Low, outorgam neste acto em representação da empresa Cyberfom Investimentos 2 (Pty) Ltd, sociedade registada e regulada pela lei moçambicana.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos acima mencionados

E por eles foi dito:

Que são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Bali Hai Lodge, Limitada, com sede social na Praia da Barra, cidade de Inhambane, constituída por escritura de vinte de Junho de dois mil e três a folhas oitenta e nove e seguintes do livro de notas número cento e sessenta e alterada por escritura de vinte e quatro de Julho de dois mil e oito a folhas catorze e seguintes do livro de notas número cento e oitenta e três barra A, ambas desta conservatória, com capital social de dez mil meticais, assim distribuído:

a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social,

pertencente ao sócio Jan Adriaan Moolman;

b) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Dorothy Low;

c) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Cyberfom Investimentos 2 (Pty) Ltd.

Que pela presente escritura pública e de acordo com acta avulsa sem número de vinte e cinco de Março de dois mil e dez, que me apresentou e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este acto é parte integrante deste processo o sócio Jan Adriaan Moolman divide e cede parcilmente a quota que possui na sociedade com todos os direitos e obrigações a favor da empresa Bay Drive Trading 157 (Pty), Ltd, registada na República da África do Sul, sob o n.º 014188/07/2008, representada neste acto pelo sócio Jan Adriaan Moolman no valor de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, apartando-se da mesma, alterando-se por conseguinte o artigo quarto do pacto social anterior, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, distribuídos pelos sócios seguintes:

a) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jan Adriaan Moolman;

b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Dorothy Louw;

c) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Cyberfom Investimentos 2 (Pty) Ltd;

d) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Bay Drive Trading 157 (Pty) Ltd.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e seis de Março de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.